

PM-BA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES POLICIAIS MILITARES (CFOAPM)

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Administrativo
- ▶ Direito Penal Militar
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direitos Humanos
- ▶ História do Brasil
- ▶ Geografia do Brasil
- ▶ Atualidades



BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA



AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





PM-BA

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES POLICIAIS MILITARES (CFOAPM)

COM BASE NO EDITAL Nº IEP-CPCP
004/03/2023

CÓD: OP-187JL-26
7908403599073

ÍNDICE

Língua Portuguesa

1. Interpretação de texto	9
2. Funções e usos da linguagem	10
3. Figuras de linguagem	13
4. Gramática: Acentuação gráfica	17
5. Ortografia.....	18
6. Verbos (tempos, modos e vozes)	19
7. Concordância nominal; Concordância verbal	22
8. Regência verbal; Regência nominal	24
9. Pronomes (emprego e classificação)	25
10. Redação	26

Direito Constitucional

1. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.....	37
2. Direitos e Garantias Fundamentais; Nacionalidade; Cidadania; Direitos Políticos.....	38
3. Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Do Estado e Defesa, Do Estado de Sítio; Das Forças Armadas; Da Segurança Pública	46
4. Constituição do Estado da Bahia: Dos servidores públicos militares; Da Segurança Pública.....	49

Direito Administrativo

1. Conceitos e princípios básicos da Administração Pública.....	57
2. Poderes Administrativos: Vinculado; Discricionário; Hierárquico; Disciplinar Regulamentar; De Polícia; De Polícia Sanitária	61
3. Atos Administrativos: Conceitos, Elementos; Requisitos; Classificação; Invalidação dos Atos Administrativos: Revogação, Anulação, Efeitos.....	63
4. Agentes Públicos: Espécies	67
5. Lei n.º 7.990, de 27 Dez 01 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia).....	71
6. Lei n.º 13.201/14 (Reorganiza a Polícia Militar da Bahia)	101

Direito Penal Militar

1. Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 Out 69 – Código Penal Militar – CPM: Da aplicação da Lei Penal Militar (lei penal militar no tempo, lei penal militar no espaço)	115
2. Do crime: Conceito Analítico de crime militar e crime comum ; Crime militar x Crime comum; Lugar do crime militar ...	118
3. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar.....	122
4. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar	128
5. Dos crimes contra a administração militar	131
6. Excludente de ilicitude.....	144

ÍNDICE

Direito Penal

1. Conceito de Crime	149
2. Teoria Tripartite: I.....	149
3. Distinção entre Crime e Contravenção Penal.....	152
4. Fato Atípico	156
5. Da Aplicação da Lei Penal: Lei Penal no tempo e no espaço.....	159
6. Do Crime: Elementos; Consumação; Tentativa; Desistência voluntária; Arrependimento Eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível; Causas de exclusão de ilicitude;Culpabilidade	162
7. Imputabilidade Penal	173
8. Dos Crimes contra a Pessoa: Homicídio, Lesão Corporal; Rixa; Dos Crimes contra a Liberdade Pessoal: Ameaça, Sequestro, Cárcere Privado.....	178
9. Dos Crimes contra o Patrimônio: Furto, Roubo; Extorsão; Apropriação Indébita; Estelionato; Outras Fraudes; Receptação	203
10. Dos Crimes contra a Paz Pública	227
11. Dos Crimes contra a Administração Pública: Peculato e suas formas; Concussão; Corrupção Ativa e Passiva; Prevaricação; Usurpação de função pública; Resistência; Desobediência; Desacato; Contrabando.....	229
12. Dos crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Importunação sexual; Assédio sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores.....	239
13. Lei n.º 13.869/19 (Abuso de Autoridade)	250
14. Lei n.º 11.340/06 (Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher)	253
15. Lei n.º 9.455/97 (Define os crimes de tortura)	261
16. Lei n.º 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) 17.1 Arts. 1º ao 6º; 15 a 18-B; 98 a 130; 225 a 258.....	261
17. Lei nº 7.437/85 (Contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil).....	271

Direitos Humanos

1. Teoria geral dos Direitos Humanos: Conceitos, Terminologia; Estrutura Normativa; Fundamentação	277
2. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos	277
3. Direitos Humanos e responsabilidade do Estado	279
4. Direitos Humanos na Constituição Federal.....	281
5. Política Nacional de Direitos Humanos.....	282
6. A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos	284
7. Criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Lei nº 13201/14).....	285
8. Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa (Lei nº 13.182/14).....	285

ÍNDICE

História do Brasil

1. Brasil Colônia: Povos indígenas brasileiros	299
2. Período pré-colonial.....	301
3. Período colonial	304
4. Consolidação territorial	309
5. Rebeliões nativistas.....	313
6. Movimentos pró-independência do Brasil.....	317
7. Brasil Império (Período joanino, Independência do Brasil, Primeiro Reinado, Período Regencial, Segundo Reinado).....	324
8. Brasil República: República Velha; Era Vargas; República Populista; Nova República	329
9. História da Bahia: Independência da Bahia; Revolta de Canudos.....	345

Geografia do Brasil

1. Localização: Extensão Territorial do Brasil	353
2. Relevo	354
3. Clima: Domínios Morfoclimáticos	358
4. População do Brasil: Aspectos da Urbanização Brasileira	361
5. Industrialização	364
6. Agropecuária.....	367
7. Regionalização do Brasil.....	369
8. As Fontes de energia.....	371
9. Geografia da Bahia: Aspectos políticos; Físicos; Econômicos; Sociais; Culturais	374

Atualidades

1. Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo; Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira; Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais, amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet)	383
--	-----

LÍNGUA PORTUGUESA

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

► Definição Geral

Embora correlacionados, compreensão e interpretação são processos distintos. A compreensão refere-se ao entendimento das informações explícitas do texto, enquanto a interpretação envolve a elaboração de conclusões fundamentadas a partir dessas informações.

Exemplificando, quando uma avaliação exige a compreensão de uma questão, a resposta encontra-se explicitamente no texto. Já a interpretação ocorre quando o leitor, a partir das informações textuais, elabora conclusões logicamente fundamentadas.

► Compreensão de Textos

A compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. Compreender um texto é assimilar intelectualmente sua mensagem, identificando com precisão as informações explícitas nele contidas.

Compreender um texto é captar, de forma objetiva, a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor.

Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

► Interpretação de Textos

É o entendimento que resulta da associação entre as ideias do texto, permitindo ao leitor inferir sentidos implícitos, sem ultrapassar os limites estabelecidos pelo próprio texto. Resumidamente, interpretar é atribuir sentido ao texto por meio de inferências e da relação entre suas ideias, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos apresentados.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Interpretação de texto é a habilidade de inferir informações implícitas, estabelecer relações entre ideias e compreender sentidos não expressos literalmente, sempre com base nos elementos linguísticos e discursivos do texto.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



“A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas.”

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa **incorreta**.

(A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.

(B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

(C) O direito à educação abrange todas as pessoas, deficientes ou não.

(D) Os deficientes temporários ou permanentes devem ser incluídos socialmente.

(E) “Educação para todos” inclui também os deficientes.

Resolução:

Em “A” – Errado: o texto é sobre direito à educação, incluindo as pessoas com deficiência, ou seja, inclusão de pessoas na sociedade.

Em “B” – Certo: o complemento “mais ou menos severas” se refere à “deficiências de toda ordem”, não às leis.

Em “C” – Errado: o advérbio “também”, nesse caso, indica a inclusão/adção das pessoas portadoras de deficiência ao direito à educação, além das que não apresentam essas condições.

Em “D” – Errado: além de mencionar “deficiências de toda ordem”, o texto destaca que podem ser “permanentes ou temporárias”.

AMOSTRA

Em “E” – Errado: a alternativa apenas retoma a ideia central do texto, sem apresentar qualquer informação incorreta, motivo pelo qual não atende ao comando da questão

Resposta: Letra B.

FUNÇÕES E USOS DA LINGUAGEM**AS FUNÇÕES DE LINGUAGEM: DEFINIÇÕES E EXEMPLOS**

As funções de linguagem são formas de utilização da língua que evidenciam a intenção do emissor ao transmitir uma mensagem. Roman Jakobson, ao aprofundar os estudos sobre a comunicação, identificou seis funções principais que correspondem aos elementos do processo comunicativo. Cada função é predominante em determinado contexto, destacando o aspecto central da mensagem. Vamos analisar cada uma delas:

► Função Referencial

A função referencial tem como objetivo principal informar, expor dados, transmitir uma informação ou descrever algo de forma objetiva. É uma função centrada no contexto, buscando apresentar a realidade de maneira clara e direta, sem manifestar emoções ou opiniões do emissor.

Ex.: Notícias de jornais, textos científicos, manuais de instrução e relatórios. “O Brasil é o país com a maior biodiversidade do mundo.”

► Função Emotiva (ou Expressiva)

A função emotiva se concentra no emissor e expressa suas emoções, sentimentos, opiniões, desejos ou estados de ânimo. É uma função subjetiva, em que o foco está nas reações e impressões de quem comunica, refletindo a interioridade do emissor por meio de exclamações, interjeições e uso da primeira pessoa.

Ex.: Diários pessoais, poesias líricas, cartas íntimas e posts em redes sociais. “Estou tão feliz por ter conseguido a vaga de emprego!”

► Função Conativa (ou Apelativa)

A função conativa, também conhecida como apelativa, é direcionada ao receptor da mensagem, buscando influenciá-lo, persuadi-lo ou orientá-lo a agir de determinada maneira. Utiliza-se predominantemente da linguagem imperativa, vocativos e frases que buscam provocar uma resposta ou reação.

Ex.: Propagandas, discursos políticos, ordens e instruções. “Não perca esta oportunidade! Compre agora!”

► Função Fática

A função fática está centrada no canal de comunicação e tem como finalidade estabelecer, prolongar, testar ou encerrar a comunicação. Ela verifica se o contato entre emissor e receptor está funcionando ou se existe a possibilidade de interação contínua. É comum em saudações, cumprimentos, telefonemas e conversas informais.

Ex.: Conversas telefônicas, início de e-mails, cumprimentos cotidianos. “Alô? Está me ouvindo?”

► Função Metalinguística

A função metalinguística é aquela que utiliza o código para explicar o próprio código. Ou seja, é quando a linguagem fala sobre si mesma. É comum em dicionários, gramáticas, aulas de língua portuguesa e qualquer situação em que se explica o significado de palavras ou o uso da linguagem.

Ex.: Definições de dicionários, explicações gramaticais, manuais de estilo. “A palavra ‘casa’ é um substantivo que designa uma construção destinada a moradia.”

► Função Poética

A função poética destaca a forma da mensagem e sua organização estética, sendo predominante em textos literários, poemas e outras manifestações artísticas. Ela está relacionada à maneira como a linguagem é utilizada para criar efeitos de sentido, beleza ou expressividade. O foco não está apenas no conteúdo, mas na estrutura e na escolha das palavras.

Ex.: Poemas, canções, slogans publicitários e textos literários. “A lua é um poema de luz no céu da noite.”



DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

► Forma, Sistema e Fundamentos da República

Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo:

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

Princípio Federativo:

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Princípio Republicano:

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

Princípio do Estado Democrático de Direito:

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

Princípio da Soberania Popular:

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Princípio da Separação dos Poderes:

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

► Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não - intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

AMOSTRA

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; NACIONALIDADE; CIDADANIA; DIREITOS POLÍTICOS

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

► **Direito à Vida**

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

► **Direito à Liberdade**

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

► **Direito à Igualdade**

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

► **Direito à Privacidade**

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

► **Direito à Honra**

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

► **Direito de Propriedade**

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acooplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/1988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art. 5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejamos:

- **Revogação:** trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.
- **Anulação:** trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram

AMOSTRA

praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade:

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

- **Não Discriminação:** não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

- **Agente Público:** O agente público age em nome do Estado. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

- **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade:

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº 13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

Súmula Vinculante 13 STF: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta

em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

- Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

- Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade:

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

DIREITO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI N.º 1.001, DE 21 OUT 69 – CÓDIGO PENAL MILITAR – CPM: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR (LEI PENAL MILITAR NO TEMPO, LEI PENAL MILITAR NO ESPAÇO)

O Direito Penal Militar é o ramo jurídico que define os crimes militares, estabelece as respectivas consequências penais e protege bens jurídicos relacionados às instituições militares, como hierarquia, disciplina, autoridade, administração, regularidade do serviço e eficiência operacional. Sua aplicação não depende apenas da condição militar do autor. Conforme o caso, também devem ser examinados a natureza da conduta, a qualidade da vítima, o local do fato, a situação funcional do agente e a relação do comportamento com as instituições militares.

O Código Penal Militar contém crimes propriamente militares, vinculados de maneira particular à condição ou ao dever militar, e também alcança crimes previstos na legislação penal, quando praticados nas circunstâncias que os caracterizam como militares. A identificação do crime militar deve, portanto, anteceder a análise da lei no tempo e no espaço.

Legalidade e anterioridade

O princípio da legalidade determina que ninguém pode ser responsabilizado criminalmente por uma conduta que não estivesse previamente definida como crime. Da mesma maneira, nenhuma pena pode ser aplicada sem cominação legal anterior. A lei precisa existir antes da ação ou omissão e descrever suficientemente a conduta proibida.

A anterioridade protege a segurança jurídica e impede a criação retroativa de crimes ou penas. Regulamentos administrativos, ordens de comando e costumes militares não podem, isoladamente, criar infrações penais. Eles podem complementar determinados elementos técnicos ou funcionais previstos em lei, mas a incriminação depende de norma penal válida. O Código Penal Militar consagra expressamente essa garantia em seu artigo inicial.

Crime militar e infração disciplinar

Crime militar e infração disciplinar não são conceitos equivalentes. O crime gera responsabilidade penal e pode resultar em pena imposta pelo Poder Judiciário. A infração disciplinar representa violação de dever funcional ou regulamentar e produz consequências administrativas, como advertência, repreensão, impedimento ou outras sanções previstas no regime disciplinar correspondente.

Uma mesma conduta pode apresentar repercussões penais e disciplinares quando viola simultaneamente a lei penal e o regulamento administrativo. Entretanto, uma transgressão disciplinar

não se transforma automaticamente em crime. O próprio Código Penal Militar esclarece que suas disposições não compreendem as infrações previstas nos regulamentos disciplinares.

► Critérios de aplicação

Aplicação no tempo e no espaço

A aplicação temporal responde à pergunta: qual lei deve reger uma conduta quando há alteração legislativa entre a prática do fato e seu julgamento? Para solucionar essa questão, devem ser analisados o momento do crime, a lei então vigente e a eventual existência de norma posterior mais favorável.

A aplicação espacial responde a outra pergunta: em quais lugares e circunstâncias a lei penal militar brasileira pode incidir? Essa análise envolve território nacional, embarcações, aeronaves, fatos praticados no exterior, locais sujeitos à administração militar e regras internacionais.

Para organizar o raciocínio, convém diferenciar os principais elementos de análise.

Elemento	Pergunta central
Natureza do fato	A conduta pode ser classificada como crime militar?
Tempo do crime	Quando ocorreu a ação ou omissão?
Sucessão legislativa	Houve lei posterior mais grave, mais favorável ou descriminalizadora?
Lugar do crime	Onde ocorreu a conduta e onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado?
Vínculo militar	O fato atingiu serviço, função, patrimônio ou instituição militar?
Regra internacional	Existe tratado, convenção ou limite de Direito Internacional aplicável?

Tempo de paz e tempo de guerra

O Código Penal Militar diferencia crimes militares em tempo de paz e em tempo de guerra. O tempo de guerra, para fins penais militares, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com decreto de mobilização que contenha esse reconhecimento, e termina com a ordem de cessação das hostilidades.

Essa diferenciação influencia a classificação dos crimes, as circunstâncias de aplicação da lei e, em certas hipóteses, as penas. Não se deve confundir guerra, em sentido jurídico-penal militar, com operações de segurança, missões de paz, intervenções ou situações de instabilidade que não preencham os critérios legais.

AMOSTRA

LEI PENAL MILITAR NO TEMPO**► Tempo do crime e lei aplicável****Teoria da atividade**

O Código Penal Militar considera praticado o crime no momento da ação ou da omissão, ainda que o resultado ocorra posteriormente. Trata-se da teoria da atividade. Assim, se um agente executa a conduta durante a vigência de determinada lei e o resultado somente aparece depois, a referência temporal inicial é o momento do comportamento.

Essa regra é relevante para identificar a lei vigente, verificar a idade e a imputabilidade do agente e determinar outras condições juridicamente ligadas ao momento da conduta. Em um crime omissivo, considera-se o momento em que o agente deveria ter atuado.

Regra geral e irretroatividade

A regra geral é a aplicação da lei vigente no momento do fato. Uma lei posterior que crie crime, aumente pena, amplie causa de aumento ou torne a situação do acusado mais gravosa não pode alcançar condutas já concluídas antes de sua vigência.

Esse princípio é conhecido como irretroatividade da lei penal mais severa. A norma nova será aplicada aos fatos posteriores ao início de sua vigência, preservando-se, para os fatos anteriores, a lei que existia quando a ação ou omissão ocorreu.

► Lei posterior favorável**Abolição do crime**

A abolição do crime, denominada abolitio criminis, ocorre quando uma lei posterior deixa de considerar criminosa determinada conduta. Nessa situação, ninguém pode continuar sendo punido pelo fato. Se houver processo em curso, a persecução penal deve ser encerrada. Se já existir condenação, cessam a execução da pena e os efeitos penais da sentença.

Os efeitos civis eventualmente decorrentes do fato não desaparecem automaticamente, pois a descriminalização atua sobre a responsabilidade penal. A regra alcança inclusive condenações definitivas.

Retroatividade da lei mais benéfica

Uma lei posterior que mantenha a incriminação, mas favoreça o agente, também retroage. Isso pode ocorrer quando a nova norma reduz a pena, elimina uma circunstância agravante, restringe uma causa de aumento ou cria requisito mais favorável.

Para identificar qual lei é mais benéfica, a lei anterior e a posterior devem ser comparadas separadamente, cada uma como um conjunto. Não se devem selecionar apenas as partes favoráveis de cada diploma para criar uma terceira disciplina inexistente.

A síntese das principais situações é apresentada na tabela.

Situação legislativa	Consequência
Lei nova cria crime	Aplica-se somente aos fatos posteriores
Lei nova aumenta a gravidade	Não retroage
Lei nova extingue o crime	Retroage e faz cessar os efeitos penais
Lei nova beneficia o agente	Retroage, inclusive após condenação definitiva
Lei antiga é mais favorável	Continua aplicável ao fato anterior
Lei temporária ou excepcional	Aplica-se aos fatos praticados durante sua vigência

Ultratividade

Ultratividade é a aplicação de uma lei depois de encerrada sua vigência. Ela ocorre quando a norma antiga é mais favorável ao fato praticado enquanto estava vigente. A lei revogada continua regulando aquele caso específico porque a lei posterior é mais severa.

As leis excepcionais e temporárias possuem ultratividade própria. Mesmo depois de cessada a situação excepcional ou encerrado o prazo previsto, elas continuam aplicáveis aos fatos praticados durante sua vigência. Caso contrário, condutas cometidas próximo ao término da norma poderiam ficar sem consequência penal.

► Crimes prolongados no tempo

Nos crimes permanentes, a consumação prolonga-se enquanto permanece a situação ilícita. Se uma lei mais grave entra em vigor antes de cessar a permanência, ela pode ser aplicada ao fato. Raciocínio semelhante é adotado para a continuidade delitiva quando parte das condutas ocorre sob a lei nova mais grave.

Para resolver questões temporais, deve-se seguir uma sequência lógica.

- Identificar o momento da ação ou da omissão.
- Verificar qual lei estava vigente naquele momento.
- Examinar todas as leis posteriores relacionadas ao fato.
- Comparar integralmente os regimes jurídicos aplicáveis.
- Aplicar retroativamente apenas a disciplina efetivamente mais favorável.

LEI PENAL MILITAR NO ESPAÇO**► Lugar do crime****Teoria da ubiquidade**

O Código Penal Militar considera praticado o fato tanto no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, inclusive sob forma de participação, quanto no lugar em que o resultado se produziu ou deveria produzir-se. Essa solução corresponde à teoria da ubiquidade.

DIREITO PENAL

CONCEITO DE CRIME

CONCEITO DE CRIME

O conceito de crime é um dos pilares fundamentais do Direito Penal e pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas. A depender do enfoque utilizado, o crime pode ser visto sob uma ótica formal, material ou analítica.

Cada uma dessas abordagens contribui para uma compreensão mais ampla do fenômeno criminoso e suas implicações no ordenamento jurídico. Vamos explorar cada uma delas de forma detalhada.

► Conceito Formal de Crime

Sob a perspectiva formal, crime é toda conduta que se encontra descrita em lei como infração penal. Nesse sentido, o conceito formal enfatiza a necessidade de uma previsão legal para que determinada conduta seja considerada criminosa. O princípio da legalidade (*nullum crimen, nulla poena sine lege*), previsto no art. 5º, XXXIX da Constituição Federal e no art. 1º do Código Penal, estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Isso significa que uma conduta só pode ser considerada crime se for tipificada como tal por uma lei em vigor no momento de sua prática.

Dessa forma, o conceito formal de crime se preocupa exclusivamente com a tipificação legal, sendo irrelevante, sob esse prisma, se a conduta gerou ou não algum dano relevante à sociedade ou a terceiros. Basta que a ação ou omissão seja contrária à norma penal para que seja classificada como crime.

► Conceito Material de Crime

O conceito material de crime vai além da mera tipificação legal, focando na lesão ou ameaça de lesão a bens jurídicos relevantes protegidos pelo ordenamento jurídico. Bens jurídicos são interesses ou valores que a sociedade considera essenciais para sua preservação e desenvolvimento, como a vida, a integridade física, a liberdade, o patrimônio, entre outros.

Sob essa ótica, crime é toda ação ou omissão que viola ou põe em risco um bem jurídico relevante para a convivência em sociedade. O Direito Penal, com base nesse conceito, seleciona as condutas que considera mais graves e que, por isso, merecem a intervenção estatal por meio da imposição de penas. O conceito material, portanto, preocupa-se em diferenciar as condutas que efetivamente atentam contra os valores protegidos pelo Direito Penal daquelas que, embora formalmente tipificadas, não causam um impacto significativo no tecido social.

► Conceito Analítico de Crime

O conceito analítico é o mais utilizado na doutrina penal moderna e busca decompor o crime em seus elementos essenciais para uma análise mais precisa. Segundo essa perspectiva, o crime é composto por três elementos fundamentais:

- Fato típico
- Ilícitude
- Culpabilidade

A ausência de qualquer um desses elementos implica a inexistência de crime. Vejamos cada um desses componentes com mais detalhes.

TEORIA TRIPARTITE: L

FUNDAMENTOS DA TEORIA TRIPARTITE DO CRIME

► Conceitos formal, material e analítico de crime

O conceito formal identifica o crime como a conduta descrita por uma lei penal e submetida a uma sanção. Essa perspectiva destaca o princípio da legalidade: somente a lei pode criar crimes e estabelecer penas. O conceito material, por sua vez, considera o conteúdo lesivo da conduta, compreendendo o crime como comportamento que ofende ou expõe a perigo relevante um bem jurídico.

O conceito analítico não busca formular uma definição abstrata, mas decompor o crime em elementos que possam ser examinados separadamente. Na teoria tripartite, crime é o fato típico, ilícito e culpável. Essa construção funciona como um método progressivo: somente se examina a ilicitude após a confirmação da tipicidade, e somente se analisa a culpabilidade depois de reconhecido um fato típico e ilícito.

Estrutura tripartite

Cada componente responde a uma pergunta específica e produz uma consequência jurídica própria.

Elemento	Pergunta central	Consequência de sua ausência
Fato típico	A conduta corresponde a uma descrição penal?	O fato é atípico
Ilícitude	O fato típico é contrário ao Direito?	A conduta é justificada
Culpabilidade	O autor pode ser pessoalmente reprovado?	O fato não é culpável

AMOSTRA

O fato típico reúne conduta, resultado quando exigido, relação de causalidade e tipicidade. A ilicitude representa a contrariedade entre o comportamento e o ordenamento jurídico. A culpabilidade consiste no juízo de reprovação dirigido ao autor, considerando sua capacidade de compreensão, sua possibilidade de reconhecer a proibição e a exigibilidade de comportamento diferente.

► Evolução das teorias do crime

Teorias bipartite, tripartite e quadripartite

A teoria bipartite considera o crime um fato típico e ilícito, tratando a culpabilidade como pressuposto para aplicação da pena. A teoria tripartite inclui a culpabilidade na estrutura do crime. A teoria quadripartite acrescenta a punibilidade como quarto elemento.

A teoria tripartite oferece uma separação didática mais precisa entre o fato objetivamente contrário ao Direito e a possibilidade de responsabilizar pessoalmente seu autor. Assim, duas pessoas podem participar do mesmo fato típico e ilícito, mas apenas uma ser culpável, como ocorre quando um adulto utiliza um menor inimputável para executar o delito.

Influência do finalismo

Na teoria causalista, dolo e culpa eram estudados predominantemente na culpabilidade. Com o finalismo, a conduta passou a ser compreendida como comportamento dirigido a uma finalidade, transferindo dolo e culpa para o fato típico.

A culpabilidade tornou-se essencialmente normativa, composta por imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Essa reorganização permite distinguir com maior clareza o erro sobre os fatos, que afeta o dolo, do erro sobre a proibição, que afeta a culpabilidade.

► Punibilidade

A punibilidade é a possibilidade jurídica de impor uma sanção penal. Para a concepção tripartite predominante, ela não integra o conceito de crime, mas constitui sua consequência jurídica.

Um crime pode existir sem que seja possível aplicar a pena. Isso acontece, por exemplo, quando ocorre prescrição, morte do agente ou outra causa extintiva da punibilidade. Nesses casos, o fato pode continuar sendo típico, ilícito e culpável, embora o Estado tenha perdido o poder de executar a sanção.

FATO TÍPICO

► Conduta penalmente relevante

Conduta é o comportamento humano consciente e voluntário dirigido a determinada finalidade. Pode manifestar-se por ação, quando o agente realiza comportamento proibido, ou por omissão, quando deixa de praticar uma ação juridicamente exigida.

Não há conduta penalmente relevante quando falta domínio da vontade, como em movimentos puramente reflexos, estados de inconsciência completa ou coação física irresistível. Nessa última situação, a força exercida sobre o indivíduo transforma seu corpo em instrumento material de outra pessoa.

Crimes omissivos

Nos crimes omissivos próprios, a própria ausência de ação constitui a infração, como ocorre quando alguém deixa de prestar auxílio nas condições estabelecidas pela lei. Nos crimes omissivos impróprios, o agente responde pelo resultado porque possuía o dever jurídico de impedi-lo.

A omissão é relevante quando o agente devia e podia agir. O dever de proteção pode decorrer da lei, da assunção de responsabilidade ou da criação anterior de um risco. Assim, quem cria uma situação perigosa pode tornar-se responsável por impedir suas consequências.

► Resultado e relação de causalidade

Resultado naturalístico é a alteração concreta produzida no mundo exterior. Crimes materiais dependem desse resultado para a consumação. Crimes formais descrevem um resultado, mas se consumam independentemente de sua ocorrência. Crimes de mera conduta não exigem transformação externa separada do próprio comportamento.

Nos delitos que exigem resultado, deve existir relação causal entre a conduta e o evento. O Código Penal adota como ponto de partida a equivalência dos antecedentes: considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

A causa relativamente independente superveniente rompe a imputação do resultado quando, por si só, produz o evento. Os atos anteriores, contudo, permanecem imputáveis ao agente conforme sua relevância jurídica.

► Tipicidade

Tipicidade formal é a correspondência entre o comportamento concreto e a descrição abstrata da lei penal. Tipicidade material exige lesão ou perigo relevante ao bem jurídico, impedindo que comportamentos insignificantes sejam automaticamente tratados como crimes.

A análise deve considerar ofensividade, contexto, intensidade da lesão e finalidade da norma. O princípio da insignificância pode afastar a tipicidade material em situações de lesão penalmente irrelevante, desde que o caso concreto satisfaça seus critérios de aplicação.

► Dolo, culpa e erro de tipo

O crime é doloso quando o agente deseja o resultado ou assume o risco de produzi-lo. No dolo direto, o resultado é pretendido. No dolo eventual, o agente prevê sua ocorrência e aceita o risco.

O crime é culposos quando o resultado decorre da violação do dever objetivo de cuidado por imprudência, negligência ou imperícia. A punição por culpa depende de previsão legal expressa.

O erro de tipo recai sobre elemento constitutivo da descrição penal. Ele exclui o dolo porque impede o conhecimento adequado da situação fática. Se o erro for evitável e existir modalidade culposa prevista em lei, o agente poderá responder por culpa.

► Desenvolvimento do crime

A consumação ocorre quando se reúnem todos os elementos da definição legal. A tentativa surge quando a execução é iniciada, mas o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Para diferenciar situações próximas, devem ser observados os seguintes institutos.



DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS, TERMINOLOGIA; ESTRUTURA NORMATIVA; FUNDAMENTAÇÃO

Os Direitos Humanos correspondem a uma disciplina e um ramo de extrema importância e relevância no Direito, não só pelos seus princípios e precedentes normativos, mas por sua especificidade e a aplicabilidade, sobretudo no Brasil, ante as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro no plano internacional e toda a complexidade que a temática envolve na atualidade. Ao nascer, todo ser humano é livre, mas adquire direitos e deveres para a posteridade, dentre eles, diversos intrínsecos ao exercício e manutenção de sua própria dignidade.

O conceito de direitos humanos

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna” (RAMOS, 2020, p. 24).

Os Direitos Humanos são, portanto, direitos naturais de todos os homens, como aspectos essenciais da condição humana. Como normas universais de reconhecimento e proteção, a expressão “direitos humanos” indica aquilo que é inerente à própria existência do homem e não há um rol predeterminado desse conjunto mínimo de direitos essenciais.

Princípios

Vários são os princípios que norteiam a temática dos Direitos Humanos, mas vale a pena destacar o **princípio da dignidade da pessoa humana**, núcleo dos direitos fundamentais e vai além de qualquer normatização jurídica, uma vez que, como parte essencial da pessoa humana, é anterior ao Direito, diretamente ligado ao direito à vida e à igualdade ou isonomia.

Tem-se também o **princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos**, uma vez que todos os indivíduos são iguais como seres humanos e pela dignidade de cada pessoa humana, fazem jus ao exercício de seus direitos sem discriminação de raça, cor, sexo, etnia, idade, idioma, religião, nacionalidade, preferência política, condição física e social, orientação sexual e identidade de gênero. O princípio da não-discriminação remete-se também ao princípio basilar da isonomia, ou igualdade.

E ainda, o princípio da **primazia (ou prevalência) da norma mais favorável às vítimas** que diz que em caso de conflito de normas de Direitos Humanos, sejam elas de direito interno ou internacional, será aplicada a norma que for mais favorável à vítima que sofrer quaisquer tipos de violações em seus direitos e garantias fundamentais. Esse princípio reduz ou minimiza divergências de aplicação de preceitos e normas de direitos humanos.

Características

Os direitos humanos são: **históricos**, frutos de conquistas graduais e de um processo de evolução ao longo do tempo; **universais** e devem alcançar a todos os seres humanos indistintamente; **relativos**: não são absolutos e podem sofrer limitações; **irrenunciáveis** pois, inerentes à condição humana, ninguém pode abrir mão de sua própria natureza; **inalienáveis**, pois não podem ser transacionados ou condicionados, **imprescritíveis**, uma vez que não se perdem com o passar do tempo.

Os direitos humanos são ainda **autônomos** e **interdependentes, complementares** e **indivisíveis**, devendo ser interpretados de forma conjunta e interativa com os demais direitos e não isoladamente, sempre sujeitos à proteção jurisdicional efetiva nos níveis nacional e internacional.

Gerações de Direitos Humanos (Teoria de Vasak):

- **Direitos Humanos de 1ª Geração:** liberdade individual – direitos civis e políticos;
- **Direitos Humanos de 2ª Geração:** igualdade – direitos sociais e econômicos;
- **Direitos Humanos de 3ª Geração:** fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A afirmação histórica dos direitos humanos é um processo longo e complexo que atravessou séculos e diversas culturas, refletindo as lutas sociais, as revoluções políticas e os avanços filosóficos que moldaram o conceito moderno de direitos humanos.

Este processo é marcado por documentos chave, eventos significativos e figuras importantes que contribuíram para a consolidação dos direitos humanos como conhecemos hoje.

AMOSTRA

Raízes Antigas e Influências Filosóficas

A noção de direitos humanos pode ser rastreada até as antigas civilizações e textos religiosos que delinearam princípios de justiça e moralidade, aplicáveis a todos os seres humanos.

No Ocidente, a influência do direito natural clássico, especialmente nas obras de filósofos como Aristóteles e Cícero, estabeleceu a ideia de que certos direitos e deveres são inerentes à natureza humana.

Documentos Fundamentais na Idade Média e Renascença

Durante a Idade Média, documentos como a Magna Carta de 1215 na Inglaterra estabeleceram o fundamento de que mesmo o rei estava sujeito à lei, um precursor chave para o conceito de direitos legais. A Petição de Direito (1628) e o Bill of Rights inglês (1689) foram passos importantes que influenciaram as noções modernas de direitos civis e políticos, como o julgamento justo e a liberdade de expressão.

Iluminismo e Revoluções Liberais

O Iluminismo foi crucial para o desenvolvimento dos direitos humanos, com filósofos como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant defendendo a liberdade, igualdade e justiça. Essas ideias foram fundamentais nas revoluções Americana (1776) e Francesa (1789), que articularam os direitos humanos em documentos como a Declaração de Independência dos EUA e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França.

Século XX: Universalização dos Direitos Humanos

O século XX foi marcante para os direitos humanos, especialmente após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial. A criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 foram marcos que promoveram a ideia de direitos humanos universais, inalienáveis e aplicáveis globalmente. Esta Declaração foi seguida por tratados internacionais importantes, como os Pactos Internacionais de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e de Direitos Civis e Políticos (ambos em 1966), e convenções sobre direitos específicos.

Movimentos de Direitos Humanos e Globalização

Os movimentos sociais do final do século XX e início do século XXI, como o movimento pelos direitos civis nos EUA, o movimento antia-partheid na África do Sul e o movimento pelos direitos das mulheres e das minorias, expandiram ainda mais a compreensão e a aplicação dos direitos humanos. A globalização e a internet também desempenharam papéis cruciais em disseminar ideias de direitos humanos e em mobilizar pessoas e recursos para advocacia transnacional.

Desafios Contemporâneos

Hoje, apesar do reconhecimento global dos direitos humanos, muitos desafios persistem, incluindo violações em larga escala em regimes autoritários, a crise dos refugiados, o terrorismo e a vigilância em massa. A era digital trouxe novas preocupações sobre privacidade e liberdade de expressão, exigindo adaptações contínuas dos direitos humanos para abordar essas questões.

Expansão dos Direitos Humanos no Século XXI

À medida que o mundo entra no século XXI, os direitos humanos continuam a enfrentar tanto velhos quanto novos desafios. O crescimento tecnológico e a maior interconexão global oferecem oportunidades únicas para a promoção dos direitos humanos, mas também introduzem complexidades que podem comprometê-los.

Tecnologia e Direitos Humanos

A era digital transformou a maneira como os direitos humanos são monitorados, defendidos e violados.

A internet facilita uma comunicação global sem precedentes, permitindo que ativistas compartilhem informações e mobilizem apoio rapidamente. No entanto, a mesma tecnologia pode ser usada para vigilância em massa e repressão. Questões sobre direito à privacidade, liberdade de expressão online e proteção de dados pessoais estão no centro dos debates sobre direitos humanos no século XXI.

Impacto da Globalização

A globalização tem efeitos ambivalentes nos direitos humanos. Por um lado, a integração econômica e política pode promover a cooperação internacional e o desenvolvimento econômico, potencialmente melhorando a vida de muitos. Por outro lado, pode também exacerbar desigualdades, deslocar comunidades e comprometer normas trabalhistas, desafiando os direitos econômicos e sociais das populações mais vulneráveis.

Direitos Humanos e Crises Ambientais

As mudanças climáticas e as crises ambientais representam uma ameaça crescente aos direitos humanos. Desastres naturais, perda de biodiversidade e degradação ambiental podem levar a deslocamentos massivos, conflitos por recursos e uma deterioração das condições de vida, afetando o direito à vida, à saúde, à água e à alimentação.

A luta contra as mudanças climáticas é também uma luta pelos direitos humanos, exigindo ações coordenadas em nível global.

A Luta contra a Discriminação

Apesar dos progressos, a discriminação continua a ser uma barreira significativa para a realização dos direitos humanos. A discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência e outras características ainda prevalece, limitando o acesso a recursos e oportunidades para muitos.

A luta por direitos igualitários e a inclusão de grupos marginalizados continua a ser um elemento central dos movimentos de direitos humanos.

Novas Fronteiras dos Direitos Humanos

Os direitos humanos estão constantemente evoluindo para abordar novas realidades. Isso inclui o reconhecimento de direitos digitais, a proteção dos direitos de pessoas migrantes e refugiadas, e a expansão dos direitos ambientais. Organizações internacionais, estados, ONGs e cidadãos estão envolvidos em uma contínua negociação sobre o escopo e a aplicação dos direitos humanos para responder a esses desafios emergentes.



HISTÓRIA DO BRASIL

BRASIL COLÔNIA: POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS

A DIVERSIDADE INDÍGENA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Antes da chegada dos europeus, o território brasileiro era habitado por uma imensa diversidade de povos indígenas, cada um com sua própria língua, cultura, organização social e modo de vida. Estima-se que existiam entre 2 e 5 milhões de indígenas, divididos em centenas de grupos espalhados por diferentes biomas, desde a Floresta Amazônica até o Cerrado e o litoral.

Essa diversidade refletia-se em suas práticas culturais, em sua economia baseada na caça, pesca, agricultura e coleta, e em suas crenças espirituais. Além disso, cada povo indígena desenvolveu maneiras únicas de lidar com o ambiente, criando estratégias sofisticadas para a sobrevivência e o bem-estar de sua comunidade.

► A organização social e política dos povos indígenas

Os povos indígenas brasileiros possuíam diferentes formas de organização social e política, dependendo de seu modo de vida e da região onde habitavam. De maneira geral, a sociedade indígena era estruturada em aldeias, compostas por famílias extensas que compartilhavam um território comum.

► Estrutura das aldeias

As aldeias indígenas eram formadas por ocas ou malocas, construções feitas de madeira, palha e cipó. O formato da aldeia variava de acordo com o grupo: algumas eram circulares, com uma praça central para reuniões e rituais, enquanto outras eram lineares, com as casas dispostas ao longo de um rio ou trilha.

As relações dentro das aldeias eram baseadas em laços familiares e comunitários. O trabalho era dividido de forma coletiva, e a cooperação era essencial para garantir a subsistência do grupo.

► Liderança e funções sociais

A liderança nas sociedades indígenas variava conforme a tradição de cada povo. Em muitos grupos, havia um cacique, responsável por tomar decisões e liderar a comunidade. Em outros, o poder era distribuído entre conselhos de anciãos ou guerreiros. Além do cacique, o pajé tinha um papel fundamental, sendo o líder espiritual e curandeiro da tribo, responsável por rituais religiosos e pelo conhecimento sobre plantas medicinais.

A educação era baseada na oralidade, com os mais velhos transmitindo conhecimentos sobre caça, pesca, agricultura e tradições espirituais para os mais jovens. Além disso, existiam rituais de passagem que marcavam a transição da infância para a vida adulta.

► Economia indígena: caça, pesca, agricultura e coleta

A economia dos povos indígenas antes da chegada dos europeus baseava-se principalmente na subsistência, ou seja, na produção de alimentos e recursos necessários para a vida cotidiana. Cada grupo desenvolveu técnicas específicas de acordo com o ambiente em que vivia.

► Agricultura indígena:

A agricultura era um dos pilares da economia indígena, especialmente entre os povos sedentários, como os Tupi-Guarani. O cultivo da mandioca era amplamente difundido, pois essa planta podia ser transformada em farinha e armazenada por longos períodos. Outros alimentos cultivados incluíam milho, feijão, batata-doce, cará e amendoim.

Os indígenas utilizavam técnicas como a coivara, que consistia na queima de uma área de vegetação para o plantio, enriquecendo o solo com cinzas. Além disso, conheciam métodos de rotação de culturas, evitando o esgotamento da terra.

► Caça e pesca:

A caça e a pesca eram fundamentais para a obtenção de proteínas. Os povos indígenas utilizavam arcos e flechas, lanças, zarabatanas e armadilhas para capturar animais como veados, antas, tatus e capivaras. A pesca era feita com redes, anzóis e até venenos naturais lançados nos rios para atordoar os peixes.

Os indígenas também desenvolveram técnicas para conservar os alimentos, como o defumamento da carne e do peixe, garantindo o sustento da aldeia mesmo em períodos de escassez.

► Coleta de frutos e mel:

▪ A coleta de frutas, sementes e raízes complementava a dieta indígena. Dependendo da região, os indígenas consumiam açaí, castanha-do-pará, caju, buriti e muitas outras frutas nativas. O mel também era valorizado, sendo utilizado tanto na alimentação quanto em rituais.

► As línguas indígenas e sua importância cultural

A diversidade linguística dos povos indígenas era imensa. Antes da colonização, existiam mais de mil línguas diferentes no território brasileiro, pertencentes a grandes troncos linguísticos.

► Principais troncos linguísticos:

Os indígenas brasileiros falavam línguas agrupadas em troncos linguísticos distintos. Os principais eram:

▪ **Tupi-Guarani:** O mais difundido no Brasil, englobava diversas línguas faladas por povos do litoral e do interior.

▪ **Macro-Jê:** Falado por povos do Cerrado, do Sul e do Planalto Central.



AMOSTRA

- **Karib:** Presente na Amazônia, especialmente no Norte do Brasil.
- **Aruaque:** Compreendia povos da Amazônia e do litoral nordestino.
- **Pano:** Encontrado na região do Acre e do sudoeste amazônico.

A língua era um elemento essencial da identidade indígena, transmitindo mitos, histórias e conhecimentos ancestrais. Com a colonização, muitas línguas indígenas desapareceram, mas ainda hoje algumas são preservadas por grupos que resistiram à assimilação cultural.

► **Cultura e religiosidade indígena**

A cultura indígena manifestava-se de diversas formas, desde a arte plumária até os rituais religiosos.

► **Arte e manifestações culturais:**

Os povos indígenas produziam cerâmica, cestaria e tecidos com materiais naturais, além de adornos feitos com penas coloridas de aves. A pintura corporal era uma forma de expressão social e religiosa, sendo utilizada em cerimônias, guerras e festividades.

A música e a dança também tinham papel central na vida indígena, sendo usadas em rituais de celebração, cura e contato com os espíritos.

► **Crenças espirituais:**

A religiosidade indígena estava fortemente ligada à natureza. Muitos povos acreditavam em espíritos que habitavam rios, florestas e animais. O pajé era o responsável por mediar essa relação, conduzindo cerimônias de cura e comunicação com os antepassados.

Os mitos indígenas explicavam a origem do mundo, das plantas e dos animais, transmitindo valores e ensinamentos às novas gerações. Essas histórias eram passadas oralmente e variavam entre os diferentes grupos.

A diversidade indígena no território brasileiro antes da chegada dos europeus era imensa, com sociedades organizadas, economias adaptadas ao meio ambiente e culturas ricas e variadas. Cada povo possuía seu próprio modo de vida, suas crenças e tradições, contribuindo para a formação da identidade brasileira.

Com a colonização, muitos desses povos foram dizimados, e suas culturas sofreram tentativas de apagamento. No entanto, os indígenas resistiram e continuam lutando pelo reconhecimento de seus direitos e pela preservação de suas tradições. Compreender essa diversidade é essencial para valorizar a história dos povos originários e sua contribuição para o Brasil.

AS PRINCIPAIS NAÇÕES INDÍGENAS DO BRASIL ANTES DA CHEGADA DOS PORTUGUESES

Antes da chegada dos portugueses ao território que hoje chamamos de Brasil, a região já era habitada por uma grande diversidade de povos indígenas. Esses povos apresentavam diferentes formas de organização social, econômica e cultural, adaptando-se aos variados biomas do país, como a Floresta Amazônica, o Cerrado, a Mata Atlântica e o Pantanal.

As populações indígenas estavam organizadas em diferentes nações, cada uma com sua língua, tradições e modo de vida. Os principais troncos linguísticos e culturais desses povos eram o Tupi-Guarani, o Macro-Jê, o Karib, o Aruaque e o Pano.

► **Povos do tronco Tupi-Guarani**

O tronco Tupi-Guarani era um dos mais influentes no Brasil pré-colonial. Os povos desse grupo habitavam principalmente o litoral e algumas áreas do interior. Eram conhecidos por sua agricultura desenvolvida, sua organização em grandes aldeias e sua prática da guerra.

► **Tupinambá:**

Os Tupinambá eram uma das nações mais conhecidas do tronco Tupi-Guarani e estavam espalhados pelo litoral do Nordeste e Sudeste. Viviam em aldeias grandes, organizadas em torno de um espaço central onde realizavam cerimônias e reuniões.

Eram guerreiros temidos e praticavam a antropofagia ritual, ou seja, o consumo da carne de inimigos capturados em combate. Esse costume tinha um significado espiritual e simbólico, pois acreditavam que, ao ingerir a carne de um guerreiro valente, poderiam absorver sua força.

Os Tupinambá também eram agricultores experientes, cultivando principalmente mandioca, milho e feijão. Sua língua, o Tupi, serviu de base para a língua geral, uma forma de comunicação que foi amplamente usada no Brasil durante os primeiros séculos da colonização.

► **Guarani:**

Os Guarani habitavam a região Sul do Brasil, além de áreas do Paraguai, Argentina e Bolívia. Eram povos profundamente religiosos e acreditavam na existência de uma “terra sem males”, um lugar sagrado para onde deveriam migrar.

Diferente dos Tupinambá, os Guarani eram mais pacíficos e priorizavam a agricultura, especialmente o cultivo de mandioca, milho e erva-mate. Sua cultura permanece viva até os dias de hoje, sendo um dos povos indígenas mais numerosos do Brasil contemporâneo.

► **Tabajara e Potiguara:**

Os Tabajara e os Potiguara habitavam o Nordeste brasileiro. Eram povos guerreiros que disputavam territórios entre si e com outros grupos indígenas. O nome “Potiguara” significa “comedores de camarão”, uma referência à sua forte ligação com a pesca.

Os Tabajara tiveram um papel importante no contato com os portugueses, pois alguns grupos fizeram alianças com os colonizadores, enquanto outros resistiram à invasão europeia.



GEOGRAFIA DO BRASIL

LOCALIZAÇÃO: EXTENSÃO TERRITORIAL DO BRASIL

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL

A localização geográfica do Brasil pode ser entendida por dois critérios principais: a localização absoluta e a localização relativa. A localização absoluta corresponde à posição do território em relação às linhas imaginárias traçadas sobre o planeta, como a Linha do Equador e o Meridiano de Greenwich. Já a localização relativa indica a posição do país em relação aos continentes, oceanos e demais países.

Do ponto de vista absoluto, o Brasil está situado em dois hemisférios quanto à latitude, mas apenas em um quanto à longitude. A maior parte do território encontra-se no Hemisfério Sul, pois a maior extensão do país está ao sul da Linha do Equador. Contudo, uma pequena porção do território está no Hemisfério Norte, especialmente em áreas dos estados de Roraima, Amazonas, Pará e Amapá, atravessadas pela Linha do Equador. Quanto à longitude, todo o território brasileiro está localizado no Hemisfério Ocidental, isto é, a oeste do Meridiano de Greenwich.

Essa posição geográfica produz efeitos relevantes. Como grande parte do país se situa em baixas latitudes, entre a Linha do Equador e o Trópico de Capricórnio, predominam no Brasil climas quentes. Isso não significa uniformidade climática, mas explica por que o país, de modo geral, apresenta temperaturas elevadas ao longo do ano. A exceção mais evidente está no Sul, onde a latitude mais elevada contribui para a ocorrência de clima subtropical e temperaturas mais amenas em certas épocas do ano.

Do ponto de vista relativo, o Brasil localiza-se no continente americano, na porção centro-oriental da América do Sul. Trata-se do maior país sul-americano, tanto em extensão territorial quanto em população. Sua posição regional é de grande destaque, pois o território brasileiro faz fronteira com quase todos os países da América do Sul, com exceção de Chile e Equador. O Brasil limita-se com Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. A leste, é banhado pelo Oceano Atlântico, o que amplia sua importância marítima, comercial e geopolítica.

Essa localização sul-americana e atlântica favoreceu o desenvolvimento histórico do país. Foi pelo litoral atlântico que se iniciou a colonização portuguesa, que se estruturaram os primeiros núcleos urbanos e que se consolidaram as principais rotas de exportação de produtos agrícolas e minerais. Ainda hoje, a concentração de população, cidades e infraestrutura ao longo da faixa litorânea revela a força histórica dessa posição geográfica. Além disso, a localização do Brasil no Atlântico Sul fortalece sua relevância estratégica em temas como comércio exterior, defesa, circulação marítima e aproveitamento de recursos oceânicos.

EXTENSÃO TERRITORIAL DO BRASIL

O Brasil possui uma área de aproximadamente 8,5 milhões de quilômetros quadrados, o que o coloca entre os maiores países do mundo em extensão territorial. Em razão dessa enorme área, o país é classificado como um território de dimensões continentais. Essa expressão é muito usada em Geografia para designar países tão extensos que apresentam grande diversidade interna e desafios comparáveis aos de um continente em miniatura. No caso brasileiro, a extensão territorial é um dos elementos centrais para compreender a amplitude de sua diversidade natural, econômica e humana.

A dimensão do território faz com que o Brasil apresente uma distribuição espacial muito heterogênea. Há regiões amplamente povoadas e urbanizadas, como parte do Sudeste e do litoral nordestino, e áreas com densidade populacional muito baixa, como grandes trechos da Amazônia. Há também forte contraste entre áreas muito integradas à economia nacional e internacional e outras em que a infraestrutura de transportes, energia e comunicação ainda é insuficiente. Portanto, o tamanho do território não representa apenas grandeza física; ele se traduz em diferenças concretas na organização do espaço.

Outro ponto importante é que a vasta área territorial contribui para a existência de múltiplas paisagens e recursos naturais. O Brasil abriga diferentes biomas, como Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa. Essa diversidade decorre, em parte, da grande extensão do território e da variação de fatores naturais, como latitude, altitude, relevo e regimes de chuva. O país também possui grande rede hidrográfica, ampla variedade de solos e expressiva disponibilidade de recursos minerais e energéticos, o que reforça sua importância econômica.

Em concursos, é comum que a banca relacione a extensão territorial do Brasil à ideia de diversidade e, ao mesmo tempo, de desigualdade. Um território amplo oferece muitas potencialidades, mas impõe custos e dificuldades para sua plena integração. Grandes distâncias elevam os custos de transporte, dificultam a circulação de mercadorias e pessoas e exigem forte investimento estatal em



AMOSTRA

infraestrutura. Além disso, administrar um país tão vasto demanda políticas públicas capazes de considerar realidades regionais muito distintas.

CONSEQUÊNCIAS DA GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL

A grande extensão territorial do Brasil gera uma série de consequências geográficas, econômicas, políticas e sociais. A primeira delas é a diversidade ambiental. Em um território tão amplo, é natural que ocorram diferenças de temperatura, umidade, vegetação e relevo. Por isso, o Brasil apresenta desde áreas de floresta equatorial muito úmida até regiões semiáridas, campos subtropicais e extensas áreas de savana tropical. Essa variedade influencia diretamente as atividades econômicas, os modos de vida e os padrões de ocupação do espaço.

Outra consequência importante é a existência de diferentes fusos horários. Como o território brasileiro se estende amplamente no sentido leste-oeste, há variações de horário entre as regiões. Embora nem sempre esse assunto seja explorado em profundidade nas provas, ele ilustra bem como a extensão territorial tem reflexos práticos na vida nacional. A distância entre as diferentes porções do país exige coordenação em transportes, comunicações, administração pública e organização econômica.

Também se destacam os desafios de integração territorial. Um país extenso precisa de redes eficientes de rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, telecomunicações e energia para funcionar de forma articulada. No caso brasileiro, historicamente houve maior concentração de infraestrutura nas regiões mais dinâmicas economicamente, enquanto outras áreas permaneceram menos integradas. Isso ajuda a explicar parte das desigualdades regionais. O Sudeste, por exemplo, consolidou-se como centro econômico e industrial, enquanto outras regiões enfrentaram processos mais lentos de modernização ou dependência de atividades primárias.

A extensão territorial também interfere na defesa e na soberania nacional. Cuidar de um território tão vasto, com longas fronteiras terrestres e grande faixa litorânea, exige atenção permanente do Estado. O controle de fronteiras, a fiscalização ambiental, o combate a crimes transnacionais e a proteção de recursos naturais estratégicos tornam-se temas particularmente relevantes. Nesse sentido, a Amazônia ocupa lugar central, tanto pela sua dimensão quanto por sua importância ecológica, hídrica e geopolítica.

Além disso, a grande área territorial contribui para o peso internacional do Brasil. Países muito extensos costumam ter maior disponibilidade de recursos naturais, mercado interno amplo e projeção estratégica regional. Isso não significa, por si só, desenvolvimento automático, mas constitui uma base material importante para a atuação econômica e diplomática. O território brasileiro, por sua escala, coloca o país em posição destacada na América do Sul e no Atlântico Sul.

FRONTEIRAS, PONTOS EXTREMOS E POSIÇÃO ESTRATÉGICA

As fronteiras brasileiras são um tema frequente em Geografia porque revelam a dimensão da inserção regional do país. O Brasil possui extensas fronteiras terrestres com dez países e uma fronteira marítima voltada para o Oceano Atlântico. Essa rede de

contatos territoriais reforça a centralidade do Brasil na América do Sul e favorece relações políticas, comerciais e culturais com seus vizinhos.

As fronteiras terrestres desempenham papel importante na circulação de pessoas e mercadorias, mas também trazem desafios. Regiões de fronteira exigem cooperação entre países para controle aduaneiro, segurança, preservação ambiental e desenvolvimento local. Em muitos casos, essas áreas apresentam cidades-gêmeas, intenso comércio e trocas culturais, mostrando que as fronteiras não são apenas linhas de separação, mas também espaços de contato.

Em relação aos pontos extremos, eles ajudam a visualizar a amplitude do território brasileiro. Ao norte, o ponto extremo localiza-se no Monte Caburaí, em Roraima. Ao sul, está o Arroio Chuí, no Rio Grande do Sul. A leste, destaca-se a Ponta do Seixas, na Paraíba, frequentemente lembrada como o ponto mais oriental do território continental brasileiro. A oeste, o extremo fica na Serra do Divisor, no Acre. Esses pontos são importantes em provas porque demonstram a extensão do país em diferentes direções e reforçam a noção de vastidão territorial.

A posição estratégica do Brasil também se relaciona com o Atlântico. O litoral brasileiro é muito extenso, o que favorece atividades portuárias, pesca, exploração de recursos marinhos e conexões comerciais internacionais. Essa projeção marítima amplia a relevância do país no Atlântico Sul e fortalece sua inserção geopolítica. O mar territorial, a zona econômica exclusiva e o interesse sobre recursos do subsolo marinho tornam-se temas cada vez mais importantes, sobretudo quando se considera a exploração de petróleo em áreas offshore.

RELEVO

O relevo brasileiro possui uma formação antiga e é classificado de diferentes maneiras por diversos estudiosos. Entre as classificações mais conhecidas, destacam-se:

Aroldo de Azevedo (1940)

Esta é uma abordagem mais tradicional, baseada no nível altimétrico para distinguir planaltos e barreiras.

Aziz Nacib Ab'Saber (1958)

Nesta classificação, o nível altimétrico é desconsiderado. A prioridade é dada aos processos geomorfológicos, como erosão e sedimentação. Segundo Ab'Saber:

Planalto: Área onde predomina o desgaste.

Planície: Área específica pelo acúmulo de sedimentos.

ATUALIDADES

CONHECIMENTOS MARCANTES DO CENÁRIO CULTURAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E SOCIAL NO BRASIL E NO MUNDO; PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA E ECONOMIA BRASILEIRA; ANÁLISE DOS PRINCIPAIS CONFLITOS NACIONAIS E MUNDIAIS, AMPLAMENTE VEICULADOS NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS PELA IMPRENSA FALADA E ESCRITA NACIONAL OU LOCAL (RÁDIO, TELEVISÃO, JORNAIS, REVISTAS E/OU INTERNET)

A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DE ATUALIDADES

Dentre todas as disciplinas com as quais concurseiros e estudantes de todo o país se preocupam, a de atualidades tem se tornado cada vez mais relevante. Quando pensamos em matemática, língua portuguesa, biologia, entre outras disciplinas, inevitavelmente as colocamos em um patamar mais elevado que outras que nos parecem menos importantes, pois de algum modo nos é ensinado a hierarquizar a relevância de certos conhecimentos desde os tempos de escola.

No, entanto, atualidades é o único tema que insere o indivíduo no estudo do momento presente, seus acontecimentos, eventos e transformações. O conhecimento do mundo em que se vive de modo algum deve ser visto como irrelevante no estudo para concursos, pois permite que o indivíduo vá além do conhecimento técnico e explore novas perspectivas quanto à compreensão do mundo.

Em sua grande maioria, as questões de atualidades em concursos são sobre fatos e acontecimentos de interesse público, mas podem também apresentar conhecimentos específicos do meio político, social ou econômico, sejam eles sobre música, arte, política, economia, figuras públicas, leis etc. Seja qual for a área, as questões de atualidades auxiliam as bancas a peneirarem os candidatos e selecionarem os melhores preparados não apenas de modo técnico.

Sendo assim, estudar atualidades é o ato de se manter constantemente informado. Os temas de atualidades em concursos são sempre relevantes. É certo que nem todas as notícias que você vê na televisão ou ouve no rádio aparecem nas questões, manter-se informado, porém, sobre as principais notícias de relevância nacional e internacional em pauta é o caminho, pois são debates de extrema recorrência na mídia.

O grande desafio, nos tempos atuais, é separar o joio do trigo. Com o grande fluxo de informações que recebemos diariamente, é preciso filtrar com sabedoria o que de fato se está consumindo. Por diversas vezes, os meios de comunicação (TV, internet, rádio etc.) adaptam o formato jornalístico ou informativo para transmitirem outros tipos de informação, como fofocas, vidas de celebridades, futebol, acontecimentos de novelas, que não devem de modo algum serem inseridos como parte

do estudo de atualidades. Os interesses pessoais em assuntos deste cunho não são condenáveis de modo algum, mas são triviais quanto ao estudo.

Ainda assim, mesmo que tentemos nos manter atualizados através de revistas e telejornais, o fluxo interminável e ininterrupto de informações veiculados impede que saibamos de fato como estudar. Apostilas e livros de concursos impressos também se tornam rapidamente desatualizados e obsoletos, pois atualidades é uma disciplina que se renova a cada instante.

O mundo da informação está cada vez mais virtual e tecnológico, as sociedades se informam pela internet e as compartilham em velocidades incalculáveis. Pensando nisso, a editora prepara mensalmente o material de atualidades de mais diversos campos do conhecimento (tecnologia, Brasil, política, ética, meio ambiente, jurisdição etc.) na “Área do Cliente”.

Lá, o concurseiro encontrará um material completo de aula preparado com muito carinho para seu melhor aproveitamento. Com o material disponibilizado online, você poderá conferir e checar os fatos e fontes de imediato através dos veículos de comunicação virtuais, tornando a ponte entre o estudo desta disciplina tão fluida e a veracidade das informações um caminho certo.

ANOTAÇÕES

AMOSTRA





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

